



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS/SECRETARIA EXECUTIVA
CPL - Comissão Permanente de Licitação de Obras de Dragagem

RDC ELETRÔNICO SEP/PR Nº 01/2015

RELATÓRIO DE DECISÃO DA CPL - DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA
EMPRESA EEL INFRAESTRUTURAS LTDA.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Contratação de empresa ou consórcio para Elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Dragagem e Execução das Obras de Dragagem por Resultado para Readequação da Geometria do Acesso Aquaviário e dos Berços de Acostagem do Complexo Portuário de Santos-SP, nos termos descritos no Edital do RDC em questão.

2. ASSUNTO EM ANÁLISE:

2.1 O presente relatório tem por finalidade desclassificar a proposta da empresa EEL Infraestruturas Ltda. – licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar no RDC SEP/PR nº 01/2015 – e decidir sobre andamento do certame.

3. COMPETÊNCIA:

3.1 Comissão Permanente de Licitação de Obras de Dragagem – CPL – nos termos do disposto no art. 7º, Inciso III do Decreto 7.581/2011¹. A CPL foi nomeada pela Portaria nº 112, de 14.08.2013 e alterada pela Portaria nº 323, de 19.09.2014.

4. INFORMAÇÕES

4.1 Em 09.07.2015, foi realizada a sessão pública de abertura das proposta e disputa de lances do RDC Eletrônico SEP/PR nº 01/2015, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. Finda a sessão, as propostas ficaram assim dispostas:

Classificação	Licitante	Proposta %	Valor R\$
1º	EEL Infraestruturas Ltda.	1,5500%	369.091.930,90
2º	Van Oord	0,2500%	373.965.668,94
3º	Pitanga Construtora Ltda. - ME	0,0500%	374.715.474,80
4º	GPS Brio Consultoria e Construções Ltda.	0,0001%	374.902.551,36
5º	Alka Brasil Ind. Comércio Importação e Exportação	0,0001%	374.902.551,36

¹ Art. 7º São competências da comissão de licitação:
(...)

III - receber, examinar e julgar as propostas conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS/SECRETARIA EXECUTIVA
CPL - Comissão Permanente de Licitação de Obras de Dragagem

4.2 O critério de julgamento utilizado no certame foi o de maior desconto sobre o valor estimado de R\$ 374.902.926,26, tendo a empresa EEL Infraestruturas Ltda. se classificado provisoriamente em primeiro lugar na sessão de lances, ao valor de R\$ 369.091.930,90.

4.3 De acordo com as regras do Edital (item 12.18), encerrada a sessão pública de lances, a empresa autora da melhor proposta deve encaminhar, por meio do sistema COMPRASNET, a documentação comprobatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da convocação, conforme abaixo transcrito:

"12.18 Os documentos relativos aos requisitos não compreendidos no SICAF - solicitados no item 15 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) - bem como a Proposta de Percentual de Desconto (Anexo IV), a Planilha Orçamentária (Anexo V) e o Cronograma Físico (Anexo VI) – no valor do melhor lance cotado ou negociado, com os valores adequados de acordo com o § 4º do artigo 40 do Decreto nº 7.581/2011 - deverão ser enviados pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar por meio do sistema COMPRASNET – opção "enviar anexo", no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após convocação do Presidente da CPL, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data da realização do RDC, para o seguinte endereço: SCN - Quadra 04 - Bloco B - Centro Empresarial VARIG, Pétala D - 11º Andar - Sala 1.102, CEP 70714-900, Brasília – DF – A/C da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO". (Grifos nossos).

4.4 Assim, tão logo encerrada a sessão de lances, precisamente às 11h58min do dia 09/07/2015, a empresa EEL Infraestruturas Ltda. foi convocada, no chat de mensagens do sistema COMPRASNET, a apresentar os documentos exigidos, no prazo de 24 horas, nos termos a seguir:

Presidente fala (09/07/2015 11:58) para EEL – INFRAESTRUTURAS LTDA. – "Esclarecemos que em consonância com o item 12.18 do Edital o prazo para envio da proposta de desconto e demais documentos exigidos (POR MEIO DO SISTEMA COMPRASNET – opção "enviar anexo") é de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a partir do recebimento da próxima mensagem (convocação)."

4.5 A Convocação foi feita em ato contínuo, nos seguintes termos:

Presidente fala (09/07/2015 11:58) para EEL – INFRAESTRUTURAS LTDA. – "Senhor Fornecedor EEL - INFRAESTRUTURAS LTDA., CNPJ/CPF: 14.310.282/0001-38, solicito o envio do anexo referente ao item 1."

4.6 Em resposta à convocação, precisamente às 12:01 do dia 09/07/2015, a EEL demonstrou ciência quanto à convocação, tendo registrado a seguinte mensagem no chat:

"Encaminharemos os documentos em 24hs. Em tempo, a Habilitação não será feita através do SICAF. Enviaremos toda documentação, na forma do Edital."



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS/SECRETARIA EXECUTIVA
CPL - Comissão Permanente de Licitação de Obras de Dragagem

4.7 Ultrapassado o prazo estabelecido, em obediência às regras da licitação, às 11h59min do dia 10/07/2015, foi encerrado no sistema COMPRASNET o prazo para envio dos documentos².

4.8 Objetivando dar prosseguimento ao certame em relação ao julgamento da proposta e à análise da habilitação da empresa EEL, consultamos o sistema COMPRASNET e observamos que a licitante não havia anexado a documentação exigida, apesar de ter informado que o faria, contrariando a regra estabelecida no item 12.18 do Edital, transcrito em item precedente.

4.9 No dia 10.07.2015, após decorrido o prazo de 24 horas para envio dos documentos, a empresa contactou a Coordenação Geral de Licitação e Contrato da SEP/PR, para informar que não conseguiu enviar a documentação pelo sistema COMPRASNET, em razão de dificuldades enfrentadas para sua transmissão, uma vez que "os arquivos são por demais pesados".

4.10 Ainda em 10.07.2015 e também após o prazo, a empresa EEL enviou e-mail, alegando, em síntese, que:

"(...)

A transmissão dos documentos iniciou-se às 11:36 horas, ou seja, dentro do prazo estabelecido no item 12.18 do edital, entretanto, considerando o excessivo volume de documentos que compreendem a habilitação e a proposta de preços, o sistema do ComprasNet não suportou tal demanda.

Nesse sentido, com vistas a solução do problema, a EEL contactou a comissão informando que a CPL poderia ter acesso a toda a documentação através dos links disponibilizados por e-mail, reiterando, ainda, o envio das vias físicas.

Ocorre que, tal como se vê no presente instante, o sistema não permite que a empresa faça qualquer registro.

Diante disso, aguardamos a conclusão da análise por parte da CPL, registrando, desde já, comprovadamente que:

- a) *o início da transmissão dos documentos se deu dentro do prazo estabelecido no edital;*
- b) *o sistema ComprasNet não suporta o envio de documentação superior à 50 MB, informação não constante do edital;*
- c) *o sistema ComprasNet não permite a transmissão fracionada da documentação;*
- d) *a documentação da EEL, que seguiu por e-mail, possui mais de 100 MB, considerando que incluiu toda a documentação de habilitação;*

² Orientação constante do Manual de Usuário relativo aos procedimentos a serem observados no sistema COMPRASNET (RDC Eletrônico), emitido pela da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS/SECRETARIA EXECUTIVA
CPL - Comissão Permanente de Licitação de Obras de Dragagem

Diante desse cenário, não se vislumbrou alternativa de encaminhamento da documentação, senão por e-mail, o que foi realizado cujo recebimento já foi confirmado pela CPL.

Por fim, consignamos que inexistente qualquer prejuízo ao regular prosseguimento do certame, tendo em vista que a EEL apresentou a melhor proposta de preço e que toda a documentação foi efetivamente recebida, e que as intempéries decorreram de fatos alheios a vontade da licitante. (...)”.

4.11 Frente ao ocorrido, nada obstante estar claro o descumprimento do prazo para envio dos documentos e o entendimento desta CPL pela desclassificação da proposta da licitante, diante dos argumentos por ela expostos, decidiu-se submeter o assunto à Assessoria Jurídica da SEP/PR para análise e orientações, sob o ponto de vista jurídico, acerca do assunto.

5. ANÁLISE

5.1 Sobre as alegações da empresa EEL, cabe registrar as seguintes considerações:

5.1.1 Apesar do prazo de 24 horas para que a empresa incluísse seus documentos no sistema COMPRASNET, a transmissão dos arquivos iniciou-se faltando somente 22 minutos para encerramento do prazo, conforme informado pela própria licitante.

5.1.2 Embora a EEL afirme que a transmissão dos documentos iniciou-se dentro do prazo, em consulta ao sistema COMPRASNET não se visualiza nenhum arquivo transmitido. Além disso, não houve qualquer registro (por e-mail ou contato telefônico) da empresa sobre possível dificuldade de remessa dos documentos (via sistema), dentro do prazo de 24 horas – somente após encerrado o prazo e o sistema ter sido fechado para remessa de documentos é que a licitante contactou a CPL. Ademais, a regra do Edital define prazo para o envio dos documentos e não para o início do envio.

5.1.3 As regras de utilização do sistema COMPRASNET constam do “Manual do Usuário – Fornecedor”, disponibilizado naquele sítio de compras aos licitantes. Referido manual informa e esclarece as funcionalidades do sistema, dentre elas sobre a necessidade de compactação de arquivos de tamanhos extensos e fornece outras orientações sobre a transmissão dos documentos.

5.1.4 Visto que a SEP/PR não é gestora do referido sistema, não cabe a esta Administração reproduzir no Edital de Licitação todas as regras de funcionalidade do COMPRASNET, mas sim alertar o licitante sobre a necessidade de observância de seu funcionamento e regulamento, o que foi devidamente registrado no item 10 do Edital, conforme abaixo transcrito:

“10 CREDENCIAMENTO NO COMPRASNET

10.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste RDC ELETRÔNICO deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.com.br, que também poderá ser utilizado para fins de habilitação.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS/SECRETARIA EXECUTIVA
CPL - Comissão Permanente de Licitação de Obras de Dragagem

10.2 O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG, provedora do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

10.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este **RDC ELETRÔNICO** (...)” (Grifos Nossos).

5.1.5 A alegação de que “o sistema ComprasNet não permite a transmissão fracionada da documentação” não condiz com a realidade dos fatos, pois em casos semelhantes as empresas arrematantes incluíram no sistema COMPRASNET grandes volumes de documentos por meio de arquivos distintos (fracionados), conforme pode se observar mediante consulta em outras licitações realizadas naquele sistema.

5.2 Nada obstante o acima exposto, com base no item 9.2³ do Edital, a CPL decidiu ouvir o posicionamento da Assessoria Jurídica que atende a SEP/PR, visando obter maior segurança jurídica na decisão a ser tomada.

5.3 Em resposta, a Assessoria Jurídica elaborou Parecer sobre o tema, cujas principais considerações e orientações destacamos a seguir:

“ Seja qual for a modalidade de licitação adotada, deve-se garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na lei nº 8.666/1993;

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Desta feita, a Administração deve ser fiel ao referido princípio, não podendo, assim, descumprir normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Como não houve a apresentação da documentação cabível pela EEL, compete à Comissão observar o disposto no item 12.22 do edital, que estabelece que se o licitante não atender às exigências habilitatórias, deverá ser examinada a proposta ou o lance subsequente.”

Por fim, a Assessoria Jurídica conclui que: “...em razão da vinculação ao instrumento convocatório, não resta outra alternativa à Comissão, senão inabilitar a primeira classificada (EEL) e examinar a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do licitante, na ordem de classificação.”, confirmando o entendimento da CPL.

³ 9.2 É facultado à COMISSÃO, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS/SECRETARIA EXECUTIVA
CPL - Comissão Permanente de Licitação de Obras de Dragagem

6. DECISÃO

6.1 Assim, uma vez que não foi cumprida a exigência do edital no tocante à apresentação tempestiva da documentação de habilitação, a CPL decide:

- a) desclassificar a proposta da empresa EEL Infraestruturas Ltda., por descumprimento do item 12.18 do edital;
- b) registrar a decisão no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, no link relativo ao certame; e
- c) dar prosseguimento ao certame, nos termos dos itens 12.22⁴ e 12.23⁵.

Brasília – DF, 30 de julho de 2015.

Ivaci Pozenato Costa
Presidente da CPL

Antônio Augusto de Lima
Membro

Paulo César de Almeida
Membro

Carlos Augusto de Oliveira Martins
Membro

Maurício Perdigão Kotama
Membro

⁴ 12.22 Se a proposta ou o lance de maior percentual de desconto não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a COMISSÃO examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. (...)

⁵ 12.23 Na hipótese de aplicação da prerrogativa do subitem anterior, o licitante classificado deverá enviar por meio do sistema COMPRASNET – opção “enviar anexo”, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a convocação, os documentos relativos aos requisitos não compreendidos no SICAF (...), com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data da convocação (...)